

**PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.**  
**Relatório e Parecer do Fiscal Único**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

Ex.<sup>mos</sup> Senhores Accionistas

1. Nos termos da Lei e do mandato que nos conferiram apresentamos o Relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida e damos parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração da **Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.** relativamente ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze.
2. No decurso do exercício prosseguiu o Fiscal Único com a periodicidade julgada necessária e conveniente, por amostragem, à análise e apreciação dos registos e procedimentos contabilísticos inteirando-se da evolução da gestão social.
3. Como consequência do trabalho de revisão legal efectuado emitimos a respectiva Certificação Legal de Contas, em anexo, bem como o Relatório Anual de Conclusões e Recomendações, endereçado ao Conselho de Administração e aos accionistas, nos termos dos deveres de acompanhamento e fiscalização previstos no Código das Sociedades Comerciais.
4. Não detetámos situações que ponham em causa o cumprimento da legalidade, relativamente à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. No entanto, tal como referido na Certificação Legal das Contas a sociedade deverá proceder nos termos e condições previstas para as “Entidades Públicas Recllassificadas”.
5. No âmbito das nossas funções verificámos que:
  - i) O Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, A Demonstração de Fluxos de Caixa e os correspondentes Anexos, permitem uma adequada compreensão da situação financeira da empresa e dos seus resultados;

- ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados;
  - iii) O Relatório de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação da sociedade, evidenciando os aspectos mais significativos e os principais constrangimentos e bloqueios;
  - iv) A proposta de aplicação de resultados tem claro fundamento.
6. Tudo devidamente ponderado, designadamente o que contém a Certificação Legal de Contas, somos de parecer que a Assembleia:
- a) Delibere sobre a aprovação do Relatório de Gestão, do Balanço, da Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e respetivos Anexos, relativos ao exercício de 2015 apresentados pelo Conselho de Administração;
  - b) Delibere sobre a aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido apresentada pelo Conselho de Administração;
  - c) Proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade.

O Fiscal Único agradece ao Conselho de Administração e a todos os serviços da empresa a colaboração prestada.

Bragança, 29 de Fevereiro de 2016

O FISCAL ÚNICO



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (R.O.C. n.º1047)  
Em representação da S.R.O.C. n.º 92, Fernando Peixinho & José Lima, L.da